

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
Departamento de Patrimônio Genético

**MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO
DE BENEFÍCIOS - FNRB**

© Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, Departamento de Patrimônio Genético - DPG, 2023. Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70068-901, PABX: (61) 2028-2325 - <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico>

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Catálogo na fonte – CEDOC – Biblioteca

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Brasil).

Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB. MMA. 1ª Edição. Brasília: MMA, 2023.

33p.: il.

1. Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB 2. Receitas orçamentárias e extraorçamentárias do FNRB 3. Gestão do FNRB 4. Seleção e Contratação de órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB 5. Gestão dos instrumentos de parcerias.

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	4
2.	GLOSSÁRIO.....	7
3.	OBJETIVO DO MANUAL DE OPERAÇÕES DO FNRB.....	8
4.	CONCEPÇÃO DO FNRB.....	8
5.	PRINCÍPIOS E VALORES PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB.....	10
6.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	11
7.	EIXOS DE AÇÃO DO FNRB.....	11
8.	DETALHAMENTO DOS EIXOS DE AÇÃO DO FNRB.....	12
9.	RECURSOS ALOCADOS POR EIXO DE AÇÃO.....	14
10.	PLANO OPERATIVO QUADRIENAL.....	15
11.	PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO OPERATIVO QUADRIENAL DO FNRB.....	15
12.	INDICADORES DE RESULTADOS.....	16
13.	SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS.....	17
14.	COMITÊ DE PARECERISTAS <i>AD HOC</i> , EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA E ENTIDADES IMPLEMENTADORAS DO FNRB.....	17
15.	BENEFICIÁRIAS.....	19
16.	DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES.....	20
17.	PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO.....	21
18.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	21
19.	ELABORAÇÃO, SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	23
20.	MACROFLUXO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.....	24
21.	ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB.....	25
22.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	27 ²⁶
23.	TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTRUMENTO DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	28 ²⁷
24.	CADASTRO DE BENEFICIÁRIAS E SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO FNRB.....	29 ²⁸
25.	TRAMITAÇÃO INTERNA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.....	29
26.	SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS.....	31
27.	OUVIDORIA PERMANENTE DO CG-FNRB.....	33 ³²
28.	PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	33 ³²
29.	MONITORAMENTO.....	34 ³³
30.	AVALIAÇÃO.....	34 ³³
31.	CASOS OMISSOS.....	34 ³³

SEÇÃO 1

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) foi instituído pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Trata-se de fundo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de natureza financeira, gerido por um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor do FNRB (CG-FNRB) e o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) também foram instituídos pela Lei nº 13.123, de 2015, e regulamentados pelo Decreto nº 8.772, de 2016.

O CG-FNRB teve seu regimento interno aprovado pela Portaria MMA/GM nº 149, de 17 de maio de 2018.

Conforme o art. 98 do Decreto nº 8.772/2016, compete ao Comitê Gestor:

- “III - aprovar o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;
- IV - aprovar o plano operativo quadrienal e revisá-lo bienalmente;
- V - aprovar ações, atividades e projetos a serem apoiados pelo FNRB;
- VI - decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo FNRB;
- VII - aprovar anualmente relatórios de:
 - a) atividades e de execução financeira;
 - b) desempenho da instituição financeira;
- VIII - estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;
- IX - estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB.”

O Manual de Operações do FNRB aprovado pelo Comitê Gestor é o instrumento do FNRB que dita as condições e os procedimentos para a aprovação da execução financeira e da aplicação de recursos para a operacionalização do Fundo. O Manual de Operações deve abordar o recolhimento de receitas e a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos apoiados pelo FNRB.

O Manual de Operações do FNRB está estruturado em fases. A Fase 1 deverá abordar os procedimentos para a execução dos recursos provenientes das seguintes receitas, nos termos do artigo 32 da Lei da Biodiversidade:

- I - Valores provenientes da repartição de benefícios.

II - Doações.

III - Recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo.

IV - Dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.
e

V - Valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015.

A Fase 2 deverá abordar os procedimentos para a execução dos recursos provenientes das receitas vindas de contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB);

A Fase 2 deverá detalhar, ainda, os procedimentos de monitoramento e de avaliação do FNRB e dos Instrumentos apoiados.

A Fase 3 deverá abordar:

I - Os procedimentos para a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao CG-FNRB que, embora não estejam contempladas no Plano Operativo Quadrienal, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB;

II - Os procedimentos para a execução dos recursos provenientes de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FNRB;

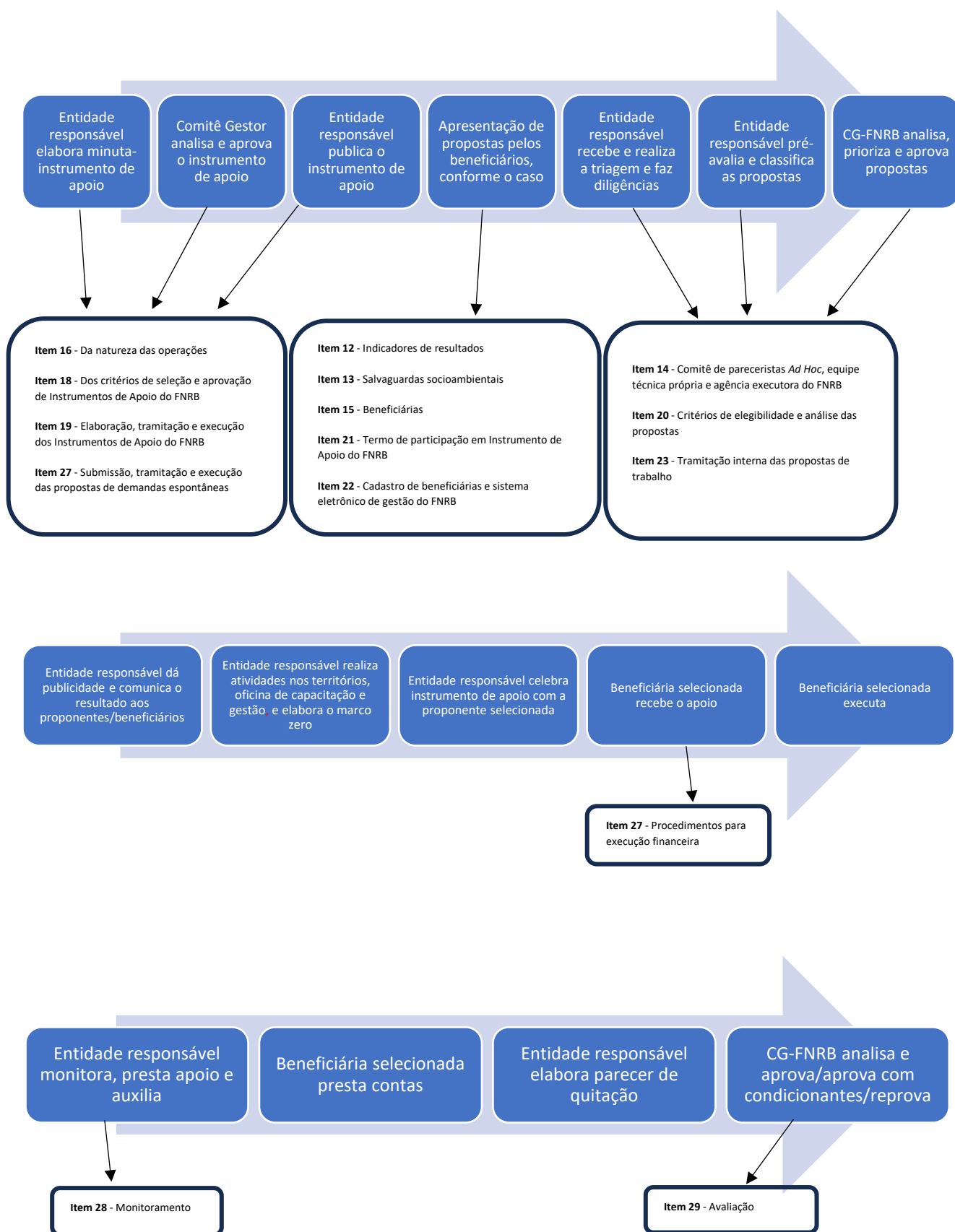
III - Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB; e

IV - Outros temas que não tenham sido abordados nas fases anteriores.

O Manual de Operações do FNRB é integrado pelos conteúdos abordados nas fases de elaboração e aprovação e, a qualquer tempo, conforme deliberação do CG-FNRB, e poderá ser revisto, inclusive para a adição de temas que não tenham sido contemplados nesta primeira versão.

A elaboração, a seleção, a celebração, a gestão, o monitoramento e a prestação de contas dos Instrumentos de Apoio do FNRB dar-se-ão na forma do Macrofluxo de processos, copiado abaixo e detalhado no item 20 deste Manual de Operações.

Macrofluxo de processos do FNRB



2. GLOSSÁRIO

Além das definições constantes da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, considera-se, para os fins deste Manual de Operações do FNRB, as seguintes definições:

Agente Comunitário - pessoa natural pertencente a organização de base, ou indicada por esta, na qualidade de beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB, para acompanhar, implementar, monitorar ou reportar a execução de instrumento de apoio do Fundo, aprovado pelo CG-FNRB.

Beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB - pessoa física ou jurídica beneficiária de Instrumento de Apoio do FNRB aprovado pelo CG-FNRB, nos termos da Lei e de seus regulamentos.

Entidade Implementadora do FNRB - Instituição pública nacional de pesquisa, ensino e apoio técnico a ser contratada, por meio de instrumentos de cooperação e repasse de recursos, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo Fundo. [A critério do CG-FNRB e conforme o caso, a Instituição Financeira Federal de que trata o Art. 99 do Decreto n. 8.772/2016 poderá atuar como Entidade Implementadora do FNRB ou ficar responsável pela sua contratação;](#)

Entidade responsável pela elaboração do Instrumento de Apoio do FNRB - Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas e/ou Entidades Implementadoras, ~~bem como~~ pessoa física ou jurídica de reconhecida expertise, [bem como a Instituição Financeira Federal de que trata o Art. 99 do Decreto n. 8.772/2016](#) que, a critério do CG-FNRB, inclusive mediante delegação deste, será comissionada a elaborar minuta de Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso.

Instrumento de Apoio do FNRB - ações, atividades, projetos, repasses, entregas, editais, chamamentos públicos, prêmios, bolsas, contratações, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros Instrumentos de Apoio, cooperação e repasse de recursos conforme decisão do CG-FNRB, que atenda as finalidades do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) e os objetivos da Lei nº 13.123, de 2015, e que tenha sido aprovado pelo CG-FNRB.

Organização de Assessoria - organização sem fins lucrativos selecionada por organização de base, conforme termo de participação em instrumento de apoio do FNRB firmado pela organização de base, destinatária do instrumento de apoio do Fundo aprovado pelo CG-FNRB.

Organização de Base - organização de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais beneficiária de instrumento de apoio do FNRB aprovada pelo CG-FNRB.

Plano de Trabalho Anual - instrumento do CG-FNRB derivado do Plano Operativo Quadrienal que dispõe sobre a programação anual do FNRB.

Plano Operativo Quadrienal - instrumento do CG-FNRB que prevê quais são as prioridades de execução dos recursos financeiros para os períodos quadrienais, e indica os temas, as ações e os recursos que serão vinculados a esses temas e ações.

Termo de participação em instrumento de apoio do FNRB - termo a ser celebrado entre as organizações de base beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB e a organização de assessoria selecionada pela organização de base que, observadas as exigências legais deste manual e as previsões do CG-FNRB, implementará o Instrumento de Apoio do Fundo, aprovado pelo CG-FNRB.

3. OBJETIVO DO MANUAL DE OPERAÇÕES DO FNRB

Este Manual de Operações tem por finalidade definir os procedimentos operacionais e administrativos do **Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)**.

Os procedimentos operacionais tratados neste Manual de Operações envolvem os processos relativos à execução financeira de recursos, elaboração, apresentação, análise e aprovação de Instrumentos de Apoio do **FNRB**, formalização de termos e parcerias para a execução do **Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB)**, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das atividades apoiadas.

Os procedimentos administrativos estabelecidos buscam disciplinar e uniformizar as ações de todos os segmentos envolvidos na execução de Instrumentos de Apoio do FNRB que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, bem como promover o seu uso de forma sustentável.

Este Manual de Operações do FNRB encontra-se disponível a toda sociedade, mediante acesso via internet, por meio do site: http://_____

Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Manual, bem como outras informações, poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: fnrb@mma.gov.br ; dpg@mma.gov.br

4. CONCEPÇÃO DO FNRB

4.1. Objetivo geral

Valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

4.2. Objetivos específicos

Implementar o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), cujas finalidades incluem:

I - conservação da diversidade biológica;

II - recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI - fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

IX - conservação das plantas silvestres;

X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação *ex situ* e *in situ* e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais; e

XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

5. PRINCÍPIOS E VALORES PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB

Sem prejuízo de outros princípios a serem definidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, a elaboração, aprovação e avaliação dos resultados alcançados pelos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão observar os seguintes princípios e valores:

I - Promover a inclusão econômica e a melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de direitos e justiça social, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais, considerando o grau de vulnerabilidade do público beneficiário;

II - Respeitar e valorizar os momentos, os espaços, os saberes, os fazeres, as ciências dos guardiões e guardiãs da biodiversidade e a diversidade cultural, alimentar e regional;

III - Fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e ancestralidades;

IV - Acolher as terminologias e conceitos elaborados e propostos pelos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PIPCTAFs);

V - Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças do clima e mitigação de seus impactos;

VI - Apoiar a transição ecológica, para a economia verde, sustentável, digital e criativa, apoiando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

VII - Promover a transparência e a gestão participativa na elaboração e implementação das políticas públicas, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;

VIII - Apoiar o protagonismo dos PIPCTAFs e camponeses, tendo como prioridade a participação e o empoderamento de gênero, juventude e anciãos;

IX - Atuar em articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do Estado;

X - Promover a cooperação internacional para o desenvolvimento e potencializar a cooperação federativa;

XI - Respeitar à autonomia decisória dos PIPCTAFs;

XII - Assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, responsável e com caráter pedagógico;

XIII - Promover a gestão pública compartilhada entre governo e sociedade civil, inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital;

XIV - Garantir a participação contínua informada e culturalmente adequada aos PIPCTAFs;

XV - Respeitar e valorizar a diversidade ambiental e cultural, bem como o uso sustentável dos bens e recursos naturais advindos desta diversidade;

XVI - Valorizar as práticas tradicionais de manejo de ecossistemas dos biomas brasileiros, promovendo sistemas de saberes ligados ao uso e proteção da (agro)biodiversidade e dos direitos culturais.

Promover a transformação, a inclusão, o fomento e o empoderamento digital através do acesso à Internet e às mídias sociais, ampliando os processos de participação e incidência dos PIPCTAFs e suas organizações representativas nos processos de discussão, formulação e deliberação de políticas de promoção e garantia de direitos junto a esses povos e comunidades.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os Instrumentos de Apoio do FNRB serão implementados em todo o território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva, levando em conta as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, instituída pela Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), nos termos do Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004.

7. EIXOS DE AÇÃO DO FNRB

Para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 13.123 de 2015, a implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB está estruturada em cinco Eixos de Ação, que serão reproduzidos pelo Plano Operativo Quadrienal:

- (I) Eixo de Ação 1 - Conservação, uso e manejo sustentável da biodiversidade e de seus componentes.
- (II) Eixo de Ação 2 - Proteção e valorização do conhecimento tradicional associado.
- (III) Eixo de Ação 3 - Formação, pesquisa e desenvolvimento.
- (IV) Eixo de Ação 4 - Fortalecimento institucional.
- (V) Eixo de Ação 5 - Gestão, monitoramento, avaliação e comunicação.

8. DETALHAMENTO DOS EIXOS DE AÇÃO DO FNRB

8.1. Eixo de Ação 1 - Conservação, uso sustentável e mitigação das ameaças à Biodiversidade.

O Eixo de Ação 1 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - conservação da diversidade biológica;

II - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

III - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

IV - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

V - conservação das plantas silvestres;

VI - recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético;

VII - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação *ex situ* e *in situ* e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

VIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

IX - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais;

X - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

8.2. Eixo de Ação 2 - Proteção e valorização do conhecimento tradicional associado

O Eixo de Ação 2 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais;

II - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

III - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;
e

IV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

8.3. Eixo de Ação 3 - Formação, Pesquisa e Desenvolvimento

O Eixo de Ação 3 será implementado por meio de Instrumentos de apoio do FNRB voltados a promover:

I - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

II - fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

V - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

VI - projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

VII - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados; e

VIII - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG - FNRB.

8.4. Eixo de Ação 4 - Fortalecimento Institucional

O Eixo de Ação 4 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - fortalecimento institucional e das capacidades técnica e gerencial das beneficiárias da Lei nº 13.123, de 2015, incluindo organizações de base de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; inclusive mediante treinamento, para a elaboração, aprovação, implementação e prestação de contas referentes aos Instrumentos de Apoio do FNRB destinados a esses públicos;

II - análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB;

III - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;

IV - projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

V - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

8.5. Eixo de ação 5 - Gestão, Monitoramento, Avaliação e Comunicação

O Eixo de Ação 5 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;

II - instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo Fundo;

III - análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB;

IV - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;

V - projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

VI - ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação dos Instrumentos de apoio do FNRB, incluídas a mobilização comunitária para a implementação dos instrumentos de apoio;

VII - ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação do FNRB, voltada a captar recursos e disseminar suas experiências, lições apreendidas, bem como divulgar os resultados do Fundo e dos instrumentos de apoio implementados;

VIII - a contratação, conforme decisão do CG-FNRB, de Entidade Implementadora do FNRB, bem como equipe especializada voltada a apoiar a implementação, monitoramento de resultados e avaliação do Fundo e dos instrumentos de apoio implementados; e

IX - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

9. RECURSOS ALOCADOS POR EIXO DE AÇÃO

Os investimentos do FNRB serão distribuídos entre os Eixos de Ação que compõem o FNRB, conforme determinação do CG-FNRB e estarão previstos no Plano Operativo Quadrienal.

10. PLANO OPERATIVO QUADRIENAL

O CG-FNRB aprovará o Plano Operativo Quadrienal, organizando os desembolsos de recursos do FNRB para o período de 4 anos, que poderão, a critério do CG-FNRB, coincidir com o ciclo orçamentário do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

O Plano Operativo Quadrienal será organizado em 3 programas temáticos. O Programa de Demandas Permanentes; o Programa de Demandas Prioritárias; e o Programa de Demandas Espontâneas. Os programas temáticos deverão contemplar os Eixos de Ação do FNRB, conforme determinação do CG-FNRB, prever, em linhas gerais, o desembolso dos recursos disponíveis no FNRB para o quadriênio, revisado bienalmente, observada as diretrizes de aplicação definidas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen).

Em sua primeira reunião anual, o CG-FNRB deverá aprovar o Plano de Trabalho Anual, instrumento do Comitê Gestor derivado do Plano Operativo Quadrienal que dispõe sobre a programação anual do Fundo e lista os Instrumentos de Apoio do FNRB a serem aprovados, por programa temático, com vistas a contemplar seus eixos de ação.

O Plano de Trabalho Anual incluirá, conforme o caso e a critério do CG-FNRB, os desembolsos de recursos provenientes das receitas que não sejam oriundas de repartição de benefícios, mas que tenham planos de trabalho próprios, como os recursos de doações; recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo; e contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB);

A critério do CG-FNRB, as receitas que tiverem plano de trabalho ou de desembolso pré-estabelecido serão incorporadas ao Plano de Trabalho Anual, em categoria específica, conforme o caso.

11. PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO OPERATIVO QUADRIENAL DO FNRB

As linhas de ação previstas nos eixos temáticos serão organizadas em programas temáticos que integram o Plano Operativo Quadrienal, que se organizarão da seguinte forma:

11.1. Programa de Demandas Permanentes

- Fortalecimento institucional, formação de capacidades, gestão de instrumentos de apoio, avaliação e monitoramento;
- Proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados e Protocolos Comunitários;
- Apoio às coleções *ex situ*.

11.2. Programa de Demandas Prioritárias

- Definidas com base nos Eixos de Ação 1, 2, 3, 4 e 5, quadrienalmente, e implementadas pelos Planos de Trabalho Anuais.

11.3. Programa de Demandas Espontâneas

- Definidas com base nos Eixos de Ação 1, 2, 3, 4 e 5, quadrienalmente, e implementadas pelos Planos de Trabalho Anuais.

A submissão, tramitação e execução das Propostas de **Demandas Espontâneas** serão definidas, conforme deliberação do CG-FNRB, em capítulo específico a ser elaborado na Fase 3 deste Manual de Operações do FNRB.

O CG-FNRB deverá detalhar a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Operativo Quadrienal, mas que pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do Fundo.

12. INDICADORES DE RESULTADOS

O CG-FNRB estabelecerá indicadores de resultados gerais e específicos, conforme o caso, e com base no Instrumento de Apoio do FNRB a ser aprovado.

A efetividade dos resultados alcançados pelos Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB será mensurada por indicadores gerais definidos pelo Comitê Gestor e, conforme o caso, indicadores específicos de resultado por Instrumento de Apoio do FNRB aprovado.

Os indicadores serão monitorados e, conforme o caso, ajustados mediante justificativa para a boa consecução dos objetivos dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

O CG-FNRB, tendo como base os objetivos do FNRB, as finalidades do PNRB e o Plano Operativo Quadrienal, estabelecerá indicadores gerais de resultados a serem observados pelo Comitê Gestor quando da elaboração e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

Os Instrumentos de Apoio do FNRB terão indicadores de resultado específicos, aprovados pelo CG-FNRB, conforme o caso, que comporão a análise dos resultados alcançados e integrarão os relatórios de prestação de contas parciais e final.

A aprovação dos relatórios parciais e finais dos Instrumentos de Apoio do FNRB, pelo CG-FNRB, está condicionada ao atendimento de seus objetivos e à observância dos indicadores gerais e específicos, aprovados pelo Comitê Gestor, ao aprovar o instrumento de apoio do FNRB.

13. SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

O Comitê Gestor do FNRB deverá estabelecer o **Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB**, como anexo a este documento, que orientará a elaboração, implementação e prestação de contas da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

O Plano de Salvaguarda Socioambiental elencará, entre outros temas a serem definidos pelo CG-FNRB, aspectos sociais e ambientais relevantes para a tomada de decisão do Comitê Gestor e para a boa consecução dos objetivos do Fundo.

A elaboração, a aprovação, o monitoramento, a prestação de contas e a avaliação da implementação dos Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB deverão observar, conforme o caso, os postulados do Plano de Salvaguarda Socioambiental, com vistas a identificar, reduzir ou mitigar potenciais impactos sociais e ambientais junto às beneficiárias, observados os objetivos da Lei e as finalidades do PNRB.

O respeito ao Plano de Salvaguarda Socioambiental é requisito para a seleção e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB, levando em conta o público-alvo a quem se destina o respectivo Instrumento de Apoio.

14. COMITÊ DE PARECERISTAS AD HOC, EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA E ENTIDADES IMPLEMENTADORAS DO FNRB

O art. 98 do Decreto nº 8.772, de 2016, estabelece que compete ao CG-FNRB decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo Fundo. Mais além, os recursos do FNRB poderão ser destinados à análise, à supervisão, ao

gerenciamento e ao acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados.

Além disso, o CG-FNRB pode estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo Fundo.

O CG-FNRB poderá contratar equipe técnica própria, nos termos da lei e seus regulamentos, para elaborar estudos e pesquisas de interesse para a boa consecução das finalidades do FNRB, bem como para elaborar, analisar, supervisionar, gerenciar e acompanhar a implementação dos instrumentos de apoio a serem avaliados e, conforme o caso, aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo.

O CG-FNRB poderá contratar Entidades Implementadoras para elaborar estudos e pesquisas de interesse para a boa consecução das finalidades do FNRB, bem como para elaborar, analisar, supervisionar, gerenciar e acompanhar a implementação dos instrumentos de apoio a serem avaliados e, conforme o caso, aprovados pelo Comitê Gestor.

As referidas equipes técnicas próprias e/ou Entidades Implementadoras poderão ser contratadas concomitantemente e terão, entre outras atribuições a serem identificadas pelo CG-FNRB, a competência para:

- I - apoiar a coordenação técnica e administrativa do FNRB;
- II - apoiar a gestão financeira e o cumprimento das regras de aquisições e a contratação das auditorias do FNRB;
- III - apoiar o monitoramento e a avaliação do FNRB, incluindo a elaboração de relatórios periódicos ao BNDES e ao Comitê Gestor do FNRB;
- IV - implementar a Ouvidoria do FNRB;
- V - apoiar o CG-FNRB em suas atribuições de supervisão da execução e da avaliação dos resultados dos Instrumentos de Apoio do FNRB;
- VI - apoiar o cumprimento de salvaguardas ambientais e sociais, de aquisições e gestão financeira pela Instituição Financeira Federal;
- VII - realizar as contratações necessárias para a prestação de serviços relacionadas às reuniões ordinárias e extraordinárias do CG-FNRB;
- VIII - adquirir equipamentos, contratar equipe técnica e arcar com despesas de escritório relacionadas às atividades do FNRB;
- IX - organizar, realizar e prestar contas de reuniões, treinamentos e capacitações organizadas;
- X - analisar, avaliar e elaborar pareceres sobre propostas de projetos; e
- XI - prestar assistência técnica e administrativa às beneficiárias para aprimoramento de propostas de Instrumentos de Apoio ao FNRB, bem como para a elaboração de prestação de contas e de relatórios.

[A Instituição Financeira Federal de que trata o Art. 99 do Decreto n. 8.772/2016, conforme deliberação do CG-FNRB, poderá exercer as atribuições supracitadas.](#)

O CG-FNRB estabelecerá Comitê de pareceristas *Ad Hoc*, provenientes da academia, da sociedade civil e de organizações de base, para subsidiar sua tomada de decisão sobre os Instrumentos de Apoio do FNRB. A atividade poderá ser remunerada conforme decisão do Comitê Gestor.

O comitê de pareceristas *Ad Hoc* poderá subsidiar o CG-FNRB tanto na tomada de decisão sobre a elaboração e aprovação de Instrumentos de Apoio do FNRB quanto sobre a análise de suas prestações de contas e relatórios parciais e finais, conforme o caso.

15. BENEFICIÁRIAS

Constituem-se beneficiárias dos recursos do FNRB:

- a) Guardiãs e guardiões da biodiversidade: populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e suas organizações de base;
- b) Instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ* que forem credenciadas nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016;
- c) Instituições nacionais de pesquisas e ensino;
- d) Instituições nacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

SEÇÃO 2

16. DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES

As operações do FNRB não serão reembolsáveis. Os recursos constantes de Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB, para repasse a beneficiárias, não serão devolvidos pelas beneficiárias e proponentes.

O uso indevido dos recursos adiantados, em desacordo com a finalidade, as regras e os procedimentos estabelecidos no Instrumento de Apoio e no Manual de Operações do FNRB, poderá implicar na tomada de medidas e sanções, de acordo com cada caso, pelo CG-FNRB.

16.1 Destinação das Receitas do Fundo Nacional Para a Repartição de Benefícios

As receitas do FNRB e eventuais devoluções de recursos serão destinadas diretamente ao FNRB, nos termos deste Manual de Operações, sem prejuízo de procedimentos adicionais ou complementares que se façam necessários, conforme o caso e sujeitos à deliberação do CG-FNRB.

16.2 Destinação das Receitas Provenientes da Repartição de Benefícios

Nos casos de recursos monetários do inciso VI do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, referentes a valores provenientes da repartição de benefícios, a destinação observará os procedimentos deste Manual de Operações, particularmente o item “PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO”.

16.3 Destinação das Receitas de Doações, Contratos, Acordos, Convênios e Contribuições

Nos casos de recursos monetários dos incisos II, IV e V do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, oriundos de (i) doações; (ii) origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo; e (iii) contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o

Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), a destinação observará a aplicação prevista no termo de doação, contrato, convênio, acordo ou contribuição formalizada, conforme o caso.

O instrumento de repasse das receitas de que trata este item poderá ser acompanhado de plano de trabalho próprio que, conforme o caso, orientará a aprovação, pelo CG-FNRB, dos Instrumentos de Apoio do FNRB para a execução dos recursos correspondentes ao repasse.

As receitas de doação, de origem externa e oriundas de contribuições deverão ser destinadas a apoiar as finalidades do PNRB, e, no caso de destinação específica, contribuir para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e a proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais associados.

16.4 Destinação das Receitas Orçamentárias

Nos casos de recursos monetários dos incisos I e III do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, provenientes de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais; e de valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015, a destinação observará a legislação específica, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17. PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO

O processo de liberação de recursos pela Instituição Financeira Federal contratada (banco) será precedido de autorização, em sistema informatizado de pagamento disponibilizado pelo banco, expedida pelo Presidente do CG-FNRB, conforme deliberação do referido Comitê, na forma estabelecida em contrato.

Nos Instrumentos de Apoio do FNRB cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Os recursos do FNRB destinam-se a implementar os Instrumentos de Apoio do FNRB que visem valorizar o patrimônio genético, os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Os recursos do FNRB deverão ser empregados no Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) para implementar Instrumentos de Apoio do

FNRB que promovam as finalidades previstas no artigo 33 da Lei nº 13.123, de 2015, e do artigo 100 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, são critérios para a análise e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB:

I - **democracia**: atender o maior número de beneficiárias por instrumento de apoio aprovado;

II - **excelência na gestão dos recursos**: promover a gestão inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital no controle de processos, monitoramento e avaliação dos instrumentos de apoio aprovados e implementados;

III - **diversidade e justiça social**: Promover a redução das desigualdades sociais e regionais; valorizar a diversidade cultural e regional; e fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e outras;

IV - **sustentabilidade ambiental**: contribuir com as políticas ambientais, particularmente as políticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade; política de acesso e repartição de benefícios; políticas de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação de seus impactos; e política de proteção dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade;

V - **participação social**: Promover a transparência e a gestão participativa na elaboração e implementação dos instrumentos de apoio do FNRB, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;

VI - **atuação colaborativa**: Atuar em articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do FNRB; Promover a cooperação internacional para o desenvolvimento; e Potencializar a cooperação federativa;

VII - **sustentabilidade fiscal**: Assegurar que os recursos do FNRB sejam utilizados de forma eficiente e responsável;

O CG-FNRB poderá aprovar instrumentos de apoio voltados a apoiar projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais em temas relacionados à obtenção de consentimento prévio informado e a negociação dos acordos de repartição de benefícios.

Os órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais deverão submeter solicitação de capacitação à Secretaria-Executiva do CG-FNRB, que instruirá o processo e o submeterá a análise e aprovação do Comitê Gestor.

O CG-FNRB decidirá sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB a título de Repartição de Benefícios, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos destinados ao FNRB, estabelecidas pelo CGen;

O Comitê Gestor do FNRB definirá, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no Fundo decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções *ex situ*, que será destinado em benefício dessas coleções.

Os recursos da repartição de benefícios monetária depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético proveniente de coleções *ex situ* serão definidos no Plano Anual de Trabalho do CG-FNRB, não podendo ser inferior a 60% e nem superior a 80%, conforme decisão do Comitê Gestor.

Recursos do FNRB apoiarão a elaboração de normas procedimentais de populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais para estabelecer, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Recursos do FNRB serão destinados à análise, à supervisão, ao gerenciamento e ao acompanhamento da implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

Recursos do FNRB serão destinados à remuneração e à cobertura das despesas da Instituição Financeira Federal relativas à administração do Fundo, [bem como para os casos em que a referida instituição desempenhar, conforme deliberação do CG-FNRB, o papel de Entidade Implementadora do FNRB, conforme contrato previsto no § 2º do Art. 99 do Decreto 8.772/2016 e seus aditivos.](#)

Recursos do FNRB custearão as despesas de deslocamento e estada dos representantes do CG-FNRB, de entidades ou organizações representativas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, quando convocados ou convidados a participarem de eventos e atividades relacionadas à operacionalização e à promoção do FNRB e do PNRB.

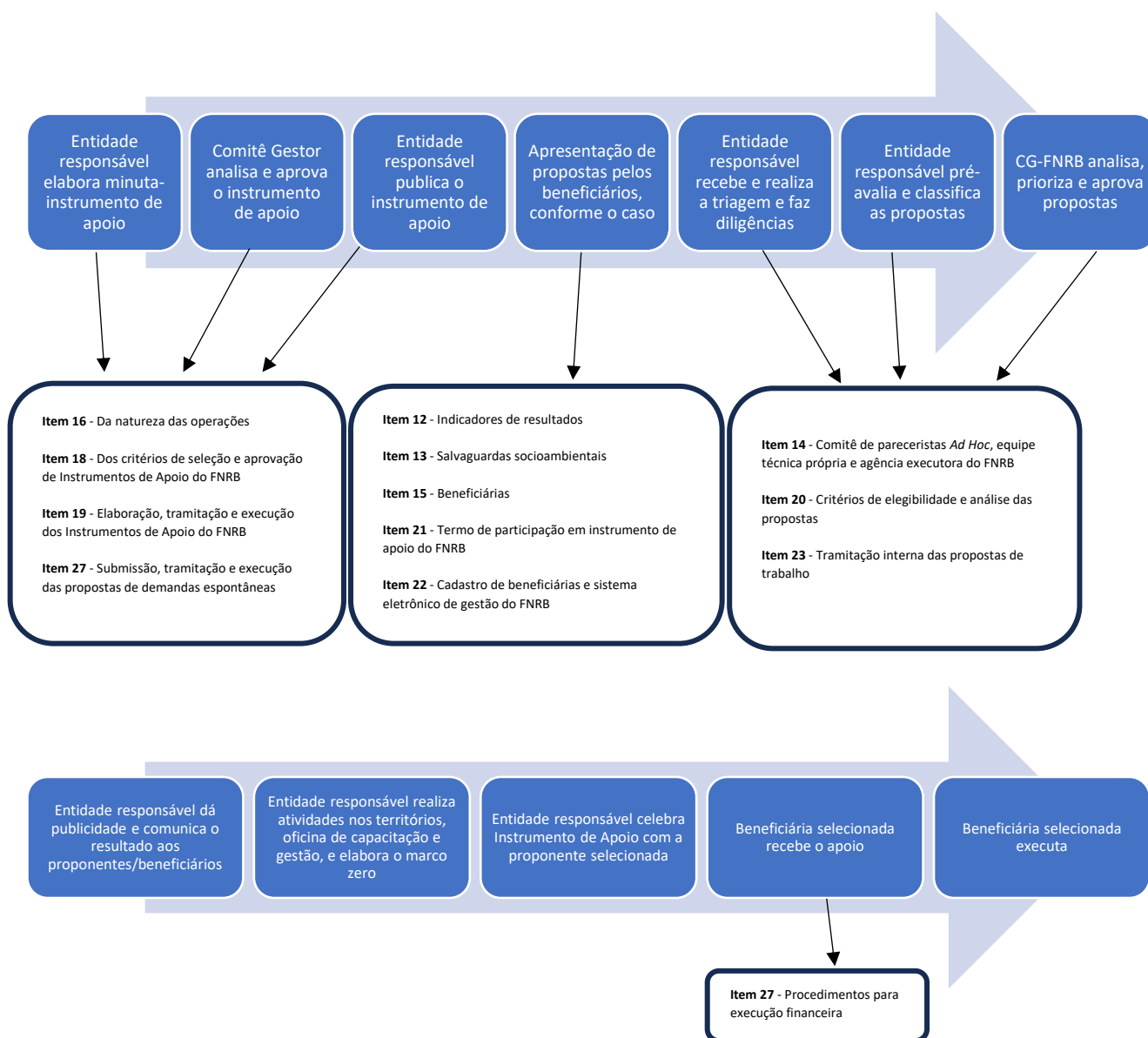
Recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de direitos sobre conhecimentos tradicionais associados.

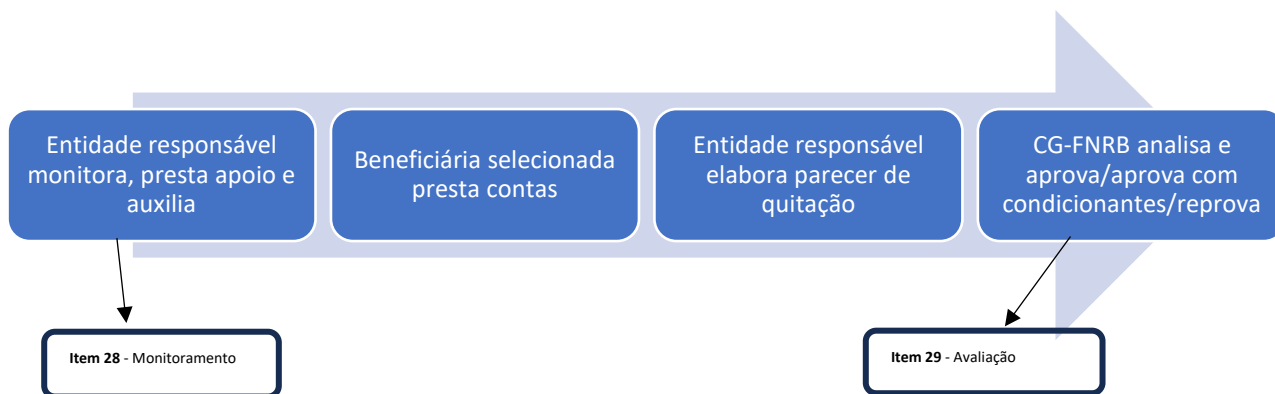
A análise e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão observar as prioridades definidas no Plano Operativo Quadrienal e no Plano de Trabalho Anual, atender as finalidades previstas no PNRB, bem como observar critérios específicos de seleção, conforme o caso, com vistas a maximizar a entrega pretendida com o Instrumento de Apoio a ser aprovado.

19. ELABORAÇÃO, SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A elaboração, a seleção, a celebração, a gestão, o monitoramento e a prestação de contas dos Instrumentos de Apoio do FNRB dar-se-ão na forma do Macrofluxo abaixo.

20. MACROFLUXO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.





21. ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB

Os Instrumentos de Apoio do FNRB, a serem aprovados pelo CG-FNRB, serão definidos no Plano Operativo Quadrienal e detalhados nos Planos de Trabalhos anuais.

Os Instrumentos de Apoio do FNRB se dividem em Instrumentos de demanda espontânea e Instrumentos de demanda induzida.

O CG-FNRB poderá comissionar minuta de Instrumento de Apoio do FNRB à sua Secretaria-Executiva, equipes técnicas, Entidades Implementadoras, [Instituição Financeira Federal de que trata o Art. 99 do Decreto n. 8.772/2016](#) e/ou pessoa física ou jurídica de reconhecida expertise, conforme o caso, que atuarão como Entidade Responsável pela Elaboração do Instrumento de Apoio do FNRB. (Box 1 do Macrofluxo, Item 20)

Poderão ser chamados a contribuir representantes indicados por órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais.

A Entidade Responsável irá elaborar a minuta do Instrumento de Apoio do FNRB observada as exigências do CG-FNRB, o Plano Operativo Quadrienal, seu Plano de Trabalho Anual, as finalidades previstas no PNRB, bem como o atendimento aos “Princípios e Valores” apresentados no Item 14 deste Manual de Operações e os Programas e Eixos temáticos de que trata o item “Eixos de Ação” deste Manual de Operações.

A Entidade Responsável atenderá sugestões de melhorias e correções do CG-FNRB, de Pareceristas *Ad Hoc* ou de pessoa física ou jurídica de expertise reconhecida, conforme deliberação do CG-FNRB, antes da submissão da minuta de Instrumento de Apoio do FNRB à análise e aprovação final pelo Comitê Gestor do FNRB. (Box 2 do Macrofluxo, Item 20)

Após aprovação do Comitê Gestor, a Entidade Responsável dará ampla publicidade ao Instrumento de Apoio do FNRB com vistas a alcançar o público beneficiário, conforme o caso. (Box 3 do Macrofluxo, Item 20)

Oficinas de sensibilização e informação sobre Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado ou em fase de elaboração, poderão ser organizadas, conforme o caso,

com vistas a garantir a inclusão e a participação ativa do público beneficiário do Instrumento de Apoio do FNRB.

As oficinas, que serão custeadas pelo Fundo, deverão contribuir para que o público beneficiário atue tanto na fase de elaboração quanto na de execução do Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso, com vistas a aumentar a efetividade do Instrumento de Apoio do FNRB na entrega contextualizada dos resultados pretendidos.

O CG-FNRB definirá as informações mínimas necessárias e específicas a constar das atividades de publicidade e divulgação dos Instrumentos de Apoio do FNRB que, conforme o caso, poderão incluir, entre outros, os seguintes itens:

- (i) objetivo geral e objetivos específicos;
- (ii) montante de recursos e prazos de recebimento de propostas;
- (iii) requisitos e critérios para financiamento e atividades/itens financiáveis;
- (iv) processo de seleção;
- (v) orientações para participação;
- (vi) enquadramento nos Programas e Eixos temáticos;
- (vii) critérios de julgamento e priorização; e
- (viii) Setor de contato/endereço para onde as propostas devem ser enviadas.

Sem prejuízo de outros elementos a serem definidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, o Instrumento de Apoio do FNRB a ser publicado poderá ser constituído dos seguintes elementos:

- a) Detalhamento do apoio a ser executado;
- b) Plano de Trabalho, quando necessário, descrevendo, conforme o caso, os resultados esperados e as etapas que serão realizadas, eventuais indicadores físicos a serem alcançados, cronograma de execução, lista de insumos previstos no projeto, quantidade e valor (unitário e total);
- c) Justificativa contendo o problema a ser resolvido, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos do FNRB e do PNRB, e a indicação do público beneficiário;
- d) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Instituição Financeira Federal contratada que, conforme o caso, poderá especificar o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos a serem desembolsados, na forma estabelecida em lei;
- e) Previsão de prazo para a execução;
- f) Proposta de cronograma de desembolso dos recursos do FNRB, necessários para alcançar os objetivos do Instrumento de Apoio do FNRB;
- g) Disponibilidade de contrapartida financeira, no caso de instituições públicas;
- h) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial da beneficiária, da organização de base e/ou da organização assessora para execução do Instrumento de Apoio do FNRB.

22. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas relacionadas aos Instrumentos de Apoio do FNRB a serem submetidas à aprovação do CG-FNRB deverão ser apresentadas de maneira simples e objetiva, detalhando os objetivos pretendidos e atividades sugeridas, as quais deverão estar alinhadas aos objetivos do FNRB e do PNRB, conforme previsto no art. 101 do Decreto nº 8.772, de 2016.

As beneficiárias dos Instrumentos de Apoio do FNRB, bem como eventuais organizações de base e/ou organizações assessoras que integrem o arranjo de execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão dispor, cumulativamente, das seguintes condições de elegibilidade:

- a) Elegibilidade Legal: comprovar ao CG-FNRB ser beneficiária de direito nos termos da legislação em vigor, conforme o caso, ou ser organização de base e/ou organização assessora legitimamente indicada por beneficiária de direito, conforme Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB;
- b) Elegibilidade Técnica: comprovar ao CG-FNRB que reúne as condições de elegibilidade técnica necessárias para a execução do instrumento, ou indicar, conforme Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB, organização de base ou organização de assessoria que atenda aos requisitos para a boa consecução dos resultados previstos no Instrumento de Apoio do FNRB, conforme exigências aprovadas pelo Comitê Gestor;
- c) Elegibilidade Financeira: comprovar ao CG-FNRB que está adimplente junto às respectivas contribuições federais e que reúne as condições requeridas, de acordo com o Instrumento de Apoio do FNRB, ou indicar, conforme Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB, organização de base ou organização de assessoria que atenda aos requisitos de elegibilidade previstos no Instrumento de Apoio do FNRB, conforme exigências aprovadas pelo CG-FNRB.

Quando houver indicação de organização de assessoria e/ou de base, conforme o caso, a beneficiária, a organização de assessoria e/ou a organização de base deverão celebrar Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

O Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB qualificará os direitos e deveres de cada parte do referido Termo, observadas as exigências e os requisitos do Instrumento de Apoio do FNRB objeto da relação entre as partes do Termo.

Somente poderão ser selecionados órgãos ou entidades públicas, ou organizações da sociedade civil, para execução de objeto relacionado com suas atividades, conforme norma ou estatuto, e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

Os Instrumentos de Apoio do FNRB, além de estarem enquadrados nas prioridades definidas no Plano Operativo Quadrienal e no Plano de Trabalho Anual, observarão as vinculações previstas no PNRB, bem como o atendimento aos “Princípios e Valores” apresentados no Item 14 deste Manual de Operações.

23. TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTRUMENTO DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A beneficiária de Instrumento de Apoio do FNRB poderá indicar organização de base e/ou organização de assessoria para executar em parte, ou no todo, as previsões do Instrumento de Apoio do FNRB aprovado pelo CG-FNRB.

As partes do arranjo deverão detalhar as obrigações e os direitos por meio de Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

O termo devidamente assinado será avaliado pelo Comitê Gestor do FNRB ou, por delegação, pela Secretaria-Executiva do CG-FNRB, equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, conforme o caso, configurando requisito para a efetivação do repasse de recursos.

O Termo estabelece a relação a ser celebrada entre beneficiária, ou conforme o caso, as organizações de base (beneficiária) e a organização de assessoria selecionada pela beneficiária que, observadas as exigências legais deste Manual de Operações e as previsões do CG-FNRB, implementará o Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado pelo CG-FNRB.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, conforme o caso, poderão elaborar minuta de Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios para servir de modelo e subsídio para a celebração do Termo entre beneficiária e eventuais organizações signatárias, conforme o caso.

A critério da beneficiária, a organização de base ou organização de assessoria deverá envolver, na equipe de elaboração e execução das atividades previstas no Instrumento de Apoio, objeto do Termo, no mínimo dois representantes de beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB, para acompanhar, na qualidade de agentes comunitários, a implementação, o monitoramento e a prestação de contas da execução das atividades previstas, conforme o caso, no Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado pelo CG-FNRB.

Os agentes comunitários poderão ser remunerados, conforme o caso e o tipo de Instrumento de Apoio do FNRB a ser implementado. A remuneração deverá ser prevista no Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

Os agentes comunitários deverão atestar a conclusão das atividades apoiadas pelo Instrumento de Apoio do FNRB, bem como o cumprimento de outras previsões do Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, conforme o caso.

24. CADASTRO DE BENEFICIÁRIAS E SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO FNRB

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, deverão manter cadastro atualizado de beneficiárias, organizações de base e organizações assessoras que integrem Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, conforme o caso.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, poderão implementar sistema eletrônico de gestão próprio do FNRB, com vistas a facilitar a elaboração, a proposição, a análise, o monitoramento, a prestação de contas, a avaliação e a aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

A beneficiária, a organização de base e a organização assessora, conforme o caso, deverão manter suas informações atualizadas em cadastro a ser desenvolvido pelo CG-FNRB ou, por delegação deste, pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras.

A beneficiária, a organização de base e/ou a organização assessora contempladas por Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso, deverão obter login e senha junto ao sistema eletrônico do FNRB, quando houver, para acompanhamento da implementação e prestação de contas do Instrumento de Apoio do FNRB para o qual sejam contemplados.

O sistema eletrônico de gestão próprio do FNRB poderá contar com uma modalidade de acesso livre, que permita a transparência e o acompanhamento por toda sociedade.

25. TRAMITAÇÃO INTERNA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras receberão, inclusive por meio do **sistema eletrônico de gestão próprio do FNRB**, quando disponível, as candidaturas das potenciais beneficiárias de direito contempladas pelo Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso (Box 4 do Macrofluxo, Item 20).

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, na qualidade de entidade responsável pela seleção e aprovação do Instrumento de Apoio do FNRB, realizarão a triagem, incluindo a verificação dos critérios de participação e

elegibilidade, o atendimento dos princípios gerais e a solicitação de diligências, conforme o caso.

As diligências poderão incluir diligências documentais, consultas a especialistas, incluídos os pareceristas *Ad Hoc*, consultas a órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais, visitas *in situ* e outras com vistas a apoiar a análise de candidaturas de potenciais beneficiárias de Instrumento de Apoio do FNRB. A triagem inclui o enquadramento da candidatura, atendimento aos critérios obrigatórios e análise documental. Conforme o caso, poderão ser consultados os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais.

As potenciais beneficiárias de Instrumento de Apoio do FNRB que passarem pelo processo de triagem serão inscritas no **Cadastro de Beneficiárias**.

Após a triagem, a entidade responsável realizará a pré-avaliação e classificação das candidaturas das potenciais beneficiárias, com base nos critérios de análise previstos nos Instrumentos de Apoio do FNRB, e encaminhará para deliberação do Comitê Gestor do FNRB. (Box 5 do Macrofluxo, Item 20)

As candidaturas das potenciais beneficiárias pré-avaliadas e classificadas serão submetidas para análise, priorização e aprovação pelo CG-FNRB. (Box 6 do Macrofluxo, Item 20). A aprovação deverá considerar o Parecer Técnico emitido pela Entidade Responsável, conforme o caso, levando também em conta aspectos estratégicos relacionados a melhor aplicação e distribuição dos recursos do FNRB, bem como as previsões legais e as deste Manual de Operações.

Após aprovação da beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB pelo CG-FNRB, a entidade responsável dará publicidade e comunicará o resultado às demais candidaturas avaliadas. (Box 7 do Macrofluxo, Item 20)

As beneficiárias que não forem contempladas por determinado Instrumento de Apoio do FNRB, e cujo registro junto ao **Cadastro de Beneficiárias** estiver atualizado e adimplente, poderão concorrer a novo Instrumento de Apoio do FNRB para a qual seja legítima beneficiária, desde que manifestado o seu interesse, inclusive mediante sistema eletrônico de gestão do FNRB, ou mediante consulta do CG-FNRB ou, por delegação deste, da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, de suas equipes técnicas ou das Entidades Implementadoras.

A Entidade Responsável poderá realizar visitas técnicas nos territórios e/ou oficina de capacitação em gestão e elaboração do marco zero do Instrumento de Apoio ao FNRB. (Box 8 do Macrofluxo, Item 20).

Os Instrumentos de Apoio do FNRB poderão prever, quando for o caso, a obrigatoriedade de participação das beneficiárias selecionadas em oficina de capacitação em gestão de projeto.

As oficinas de capacitação em gestão de projetos serão contempladas pelos recursos destinados ao “Fortalecimento institucional, formação de capacidades, gestão de instrumentos de apoio, avaliação e monitoramento”, do Programa de Demandas Permanentes.

A exigência da participação na oficina presencial será definida de acordo com o tipo e a faixa de valor do Instrumento de Apoio do FNRB. A oficina contará com a participação de ao menos dois representantes da beneficiária e abordará os primeiros passos para a execução do Instrumento de Apoio do FNRB, esclarecimentos quanto ao cronograma de execução do Instrumento, bem como informações relevantes sobre os mecanismos e as formas de prestação de contas.

Após a realização das visitas técnicas e/ou oficinas de capacitação em gestão, conforme o caso, a entidade responsável celebrará o Instrumento de Apoio com a beneficiária contemplada, sua organização de base e/ou a organização assessora, conforme o caso. (Box 9 do Macrofluxo, Item 20)

Celebrado o Instrumento de Apoio, a beneficiária recebe o apoio (Box 10 do Macrofluxo, Item 20), e/ou, conforme o caso, executa o Instrumento de Apoio do FNRB (Box 11 do Macrofluxo, Item 20).

Durante a execução do Instrumento de Apoio do FNRB, a Entidade Responsável prestará o apoio técnico necessário e, em conjunto com a beneficiária, realizará o monitoramento das atividades. (Box 12 do Macrofluxo, Item 20)

Ao longo da execução do Instrumento de Apoio do FNRB, a beneficiária realizará a prestação de contas, inclusive por meio do sistema eletrônico de gestão do FNRB a ser criado para tal fim, que será avaliada pela Entidade Responsável (Box 13 do Macrofluxo, Item 20).

Após aprovação da prestação de contas pela Entidade Responsável, esta irá elaborar o parecer técnico da prestação de contas (Box 14 do Macrofluxo, Item 20). Após a elaboração do parecer técnico de prestação de contas, a Entidade Responsável o encaminhará para o CG-FNRB, que realizará a análise e aprovação. O CG-FNRB poderá aprovar, reprová-lo ou aprovar com condicionantes a prestação de contas da beneficiária. (Box 15 do Macrofluxo, Item 20).

26. PROGRAMA DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS – SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS ~~DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS~~

A submissão, tramitação e execução das Propostas de Demandas Espontâneas ~~serão~~ seguirão as determinações definidas neste capítulo, sem prejuízo de outras a serem definidas pelo, ~~conforme deliberação do~~ CG-FNRB, conforme o

~~caso, em capítulo específico a ser elaborado na Fase 3 deste Manual de Operações do FNRB.~~

O CG-FNRB definirá, em seu Plano de Trabalho Anual, o volume anual de recursos disponibilizados para o apoio às demandas espontâneas, bem como o(s) tema(s) contemplado(s) para o período.

O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar ao menos um dos subitens dos 5 eixos de ação listados no capítulo 8º deste Manual.

As beneficiárias do FNRB poderão submeter, por intermédio de suas organizações de base, ou de organizações assessoras por elas autorizadas, propostas de Instrumento de apoio de demandas espontâneas para os temas aprovados pelo CG-FNRB. As propostas de instrumento de apoio às demandas espontâneas poderão abordar mais de um subitem dos 5 eixos de ação deste Manual.

As beneficiárias do FNRB submeterão as propostas por meio de suas organizações de base, ou por meio de organizações assessoras, desde que autorizadas pelas organizações de base.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, receberão as propostas de Instrumento de apoio às demandas espontâneas de beneficiários da Lei, analisará a viabilidade técnica financeira das propostas, seu enquadramento nas previsões legais e as ranqueará com base em critérios a serem definidos pelo CG-FNRB, conforme o tema selecionado.

Sujeito à disponibilidade de recursos, o CG-FNRB selecionará as propostas de Instrumento de Apoio às demandas espontâneas e dará publicidade às contempladas.

~~O CG-FNRB definirá a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Quadrienal, mas que, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB.~~

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras ~~poderão~~ disponibilizarão formulário específico para o acolhimento de propostas espontâneas de Instrumento de Apoio ao FNRB, intitulado de **Formulário de Submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea.**

De modo a se dar ampla divulgação às oportunidades associadas à proposição de demandas espontâneas, os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais poderão ser acionados para cooperarem com a comunicação institucional pertinente, colaborando para a publicação desta alternativa de apresentação de propostas.

~~Enquanto não houver modelo específico de Formulário de submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea, o~~ CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, receberão propostas espontâneas de Instrumento de Apoio ao FNRB no formato do Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária (FRBNM), parte integrante e indissociável do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetário (ARB-NM), instituído pela Portaria MMA nº 144, de 22 de abril de 2021, atualizada pela Portaria MMA nº 610, de 24 de julho de 2023.

Os potenciais beneficiários poderão encaminhar as propostas de modo on-line, através do sistema de gestão do FNRB (cujo acesso se dá através do site [www._____](#)) ou pelo Correio.

As propostas não selecionadas serão depositadas no Banco de Propostas de que trata o art. 53 do Decreto nº 8.772, de 2016, podendo, a qualquer tempo, conforme deliberação do CG-FNRB, e a depender da disponibilidade de recursos, serem contempladas.

27. OUVIDORIA PERMANENTE DO CG-FNRB

O CG-FNRB deverá instituir Ouvidoria Permanente para receber sugestões, críticas e denúncias acerca da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB. Qualquer pessoa poderá dirigir-se à Ouvidoria Permanente do Comitê Gestor, a qualquer tempo, por meio do canal de comunicação instituído no site do FNRB ([www._____](#)), na sede do MMA, ou pelo telefone: _____, ou por via postal no seguinte endereço:

Todas as ocorrências serão registradas e acompanhadas pela Secretaria-Executiva do FNRB. Será verificada a fidedignidade das denúncias, podendo ser acionada, quando necessário, auditoria para apurações, conforme decisão do CG-FNRB.

Todas as ocorrências serão registradas, com as respectivas informações sobre o andamento de cada uma delas, com data de registro e de andamento, conforme o caso.

28. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o art. 101 do Decreto nº 8.772, de 2016, os recursos do FNRB deverão ser empregados no PNRB para apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100, por meio de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei. Os recursos do FNRB poderão ainda ser destinados:

I - À análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados;

II - À remuneração e cobertura das despesas da instituição financeira relativas à administração do Fundo.

Compete ao CG-FNRB estabelecer as condições e os procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB.

O Comitê Gestor do FNRB aprovará a execução financeira dos Instrumentos de Apoio do FNRB, autorizando a Instituição Financeira Federal a repassar os recursos à beneficiária selecionada pelo CG-FNRB, nos termos do Instrumento de Apoio aprovado, observando os procedimentos estabelecidos neste Manual de Operações, particularmente o “Macrofluxo do Processo de Seleção, Celebração dos Instrumentos de Apoio, Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas das Propostas de Trabalho”, de que trata o Item 24.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras enviarão ofício em nome do Comitê Gestor comunicando à Instituição Financeira Federal de sua decisão para que proceda com os trâmites correspondentes, conforme o caso.

29. MONITORAMENTO

O CG-FNRB deverá estabelecer, na Fase 2 deste Manual de Operações, como anexo a este documento, o **Plano de Monitoramento da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB**, com vistas à garantia da entrega dos resultados pretendidos.

30. AVALIAÇÃO

O CG-FNRB deverá estabelecer, na Fase 2 deste Manual de Operações, como anexo a este Documento, o **Plano de Avaliação da Execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB**, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da Lei, de seus regulamentos, do presente Manual e de seus Planos.

31. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Manual serão deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (CG-FNRB).